



Câmara Municipal da Moita

Regulamento dos Transportes Escolares

Preâmbulo

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do art. 19º, n.º 3, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, da alínea a) do n.º 2 do art. 53º, e da alínea d) do n.º 4 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do Dec-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro.

Artigo 1.º

Âmbito do Serviço de Transporte Escolar

É da competência da Câmara Municipal da Moita, a oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que os alunos frequentam, ensino básico, secundário e profissional, oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico, quando residam a mais de 4km ou 3km dos estabelecimentos de ensino, respectivamente com ou sem refeitório.

Artigo 2.º

Alunos abrangidos – Critérios de atribuição

1. Alunos do Ensino Básico, Secundário e Profissional que frequentam a escola mais próxima da área de residência, e cuja distância se situe a mais de 4km do estabelecimento de ensino;
2. Alunos que frequentam escolas fora da área de residência, por falta de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da residência;
3. Alunos do Ensino Básico cujos encarregados de educação (pessoa responsável pelo menor com o qual este resida permanentemente) exerçam a sua actividade profissional na área de influência do Estabelecimento de Ensino;
4. Alunos do Ensino Básico, Secundário e Profissional, que efectuem percursos de risco no acesso à escola, desde que esta se situe a mais de 1km de distância.
5. Alunos de Ensino Básico, Secundário e Profissional portadores de deficiência, que frequentam a escola regular, desde que não tenham outro apoio em transporte e que residam a mais de 4km do estabelecimento de ensino.



Câmara Municipal da Moita

Artigo 3.º

Modalidades e destinatários

1. 100% do valor do Passe de Setembro a Junho, concedido a:
 - a) Alunos do Ensino Básico, desde que residam a mais de 4km da escola mais próxima;
 - b) Alunos do Ensino Básico portadores de deficiência, desde que não tenham outro apoio em transporte e que residam a mais de 4km da escola mais próxima;
 - c) Alunos do Ensino Básico, Secundário e Profissional portadores de deficiência com dificuldades de mobilidade e na impossibilidade de utilizarem transportes públicos colectivos poderão ser apoiados através de transporte em viatura de aluguer ou de outra Instituição;
 - d) Alunos do Ensino Básico que efectuem percursos de risco no acesso à escola, desde que esta se situe a mais de 1Km de distância da residência.

2. 50% do valor do Passe de Setembro a Junho, concedido a:
 - a) Alunos do Ensino Secundário, desde que residam a mais de 4km da escola mais próxima;
 - b) Alunos do Ensino Profissional, desde que não sejam participados pelas escolas que frequentam e que residam a mais de 4km da escola mais próxima;
 - c) Alunos do Ensino Secundário e Profissional portadores de deficiência desde que não tenham outro apoio em transporte e que residam a mais de 4km da escola mais próxima;
 - d) Alunos do Ensino Secundário e Profissional que efectuem percursos de risco no acesso à escola, desde que esta se situe a mais de 1Km de distância da residência.

Artigo 4.º

Procedimentos e Prazos

1. Compete à Câmara Municipal da Moita:
 - a) Enviar a todos os estabelecimentos de ensino do concelho, os Impressos de Candidatura e Regulamento dos Transportes Escolares, até 15 de Junho;
 - b) Providenciar a requisição das senhas de passe, à transportadora local ao longo do ano lectivo, após recepção dos Impressos de Candidatura aos Transportes Escolares;



Câmara Municipal da Moita

- c) Enviar todos os meses aos estabelecimentos de ensino as senhas e respectivas listagens dos alunos. As senhas são entregues aos alunos nos últimos dois dias do mês e nos primeiros dois dias úteis do mês seguinte;
- d) Devolver as senhas que não forem levantadas dentro do prazo acima referido à transportadora;
- e) Enviar em Janeiro aos estabelecimentos de ensino as declarações para efeitos de IRS do valor de transporte escolar pago no ano anterior pelos candidatos;
- f) Organizar um Plano de Transportes Escolares em articulação com a rede de transportes públicos, privados e institucionais, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo, fornecida pelos Estabelecimentos de Ensino, bem como estabelecer e monitorizar os percursos de risco.

2. Compete ao Estabelecimento de Ensino:

- a) Divulgar aos alunos as condições de candidatura aos benefícios dos transportes escolares;
- b) Prestar todas as informações aos Candidatos e Encarregados de Educação, confirmar os dados constantes nos Impressos e preencher o espaço destinado à Escola;
- c) Enviar os Impressos de Candidatura para a Câmara Municipal da Moita, através do órgão de Administração e Gestão do Estabelecimento de Ensino até ao dia 31 de Julho;
- d) Informar os alunos sobre o deferimento do pedido efectuado;
- e) Colaborar com a Câmara Municipal da Moita na elaboração do Plano de Transportes Escolares fornecendo a previsão do número de alunos para o próximo ano lectivo.

3. Compete ao Candidato/Encarregado de Educação:

3.1. Para que a inscrição nos Transportes Escolares seja considerada, os alunos são obrigados a apresentar a seguinte documentação:

- a) Impresso de Transporte Escolar devidamente preenchido, rubricado pelo Encarregado de Educação e carimbado pelo Estabelecimento de Ensino onde se encontra matriculado;
- b) Documento comprovativo de residência do aluno ou encarregado de educação (cópia do recibo água, luz ou atestado de residência).



Câmara Municipal da Moita

3.2 Os candidatos são ainda obrigados a apresentar os documentos abaixo indicados nos seguintes casos:

- a) Em caso de transferência, cópia do Boletim de Transferência;
- b) Em caso de matrícula compulsiva por não existir o curso da área pretendida, declarações das Escolas do Concelho em como não leccionam o curso pretendido.
- c) Em caso de mudança de residência:
 - informação do respectivo Estabelecimento de Ensino, onde o aluno se encontra matriculado;
 - declaração do Encarregado de Educação, a informar a data da sua mudança de residência, indicando o antigo e o novo endereço;
 - documento comprovativo de residência do aluno ou encarregado de educação (cópia do recibo água, luz ou atestado de residência).

3.3 Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho, e que utilizam outros meios de transporte (CP, Transportes Colectivos Barreiro e Soflusa) devem:

- a) Solicitar o Impresso de Transportes Escolares à Câmara Municipal da Moita e proceder à entrega do mesmo, devidamente preenchido em conformidade com o n.º 3.1. alínea a) e b), deste Regulamento;
- b) Proceder à entrega do recibo comprovativo da aquisição de senha mensal, do NIB do encarregado de educação e nome do banco respectivo na Câmara Municipal da Moita que procederá ao seu reembolso no mês seguinte, através de transferência bancária;
- c) Levantar na Câmara Municipal da Moita, em Janeiro as declarações do valor de transporte pago no ano anterior para efeitos de IRS;
- d) Informar a Câmara Municipal, em caso de desistência ou sempre que haja alguma alteração nos dados que constam do processo.

Artigo 5.º

Prazos

1. O Impresso de Transporte Escolar deve dar entrada na Câmara Municipal da Moita até 31 de Julho;
2. Os impressos entregues fora de prazo só serão aceites, devidamente fundamentados e em conformidade com o presente Regulamento.
3. Não serão aceites processos de candidaturas após 31 de Dezembro;
4. A inscrição é obrigatoriamente renovada todos os anos;



Câmara Municipal da Moita

5. Todas as situações não contempladas no presente Regulamento, bem como situações não previstas, devem ser solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 6.º

Alunos não abrangidos pelo serviço de transportes escolares

1. Alunos que frequentam o ensino nocturno, excepto nos casos em que hajam sido matriculados compulsivamente;
2. Alunos que são transferidos por escolha pessoal, para estabelecimentos de ensino dentro ou fora do Município;
3. Alunos do ensino secundário que frequentam escolas de outros Concelhos sem que estejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua residência ou outra escola do Concelho da Moita.

Artigo 7.º

Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação verificará a adequação do presente Regulamento sob proposta da Câmara Municipal da Moita.

Artigo 8.º

Plano de Transportes Escolares

Compete à Câmara Municipal da Moita aprovar o Plano de Transportes Escolares, em conformidade com o presente Regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação edital.

Aprovado pela C.M. a 21/05/2008

Aprovado pela A.M. a 27/07/2008